



LEI Nº 1234, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito a partir de primeiro de janeiro de 2013, corresponderão em parcela única, ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais), respectivamente.

Art.2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2013 a 2016 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em virtude de participação em sessão extraordinária no período de recesso, cabendo, no entanto o recebimento do décimo terceiro salário.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais), podendo ser agraciados com gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de até 50% do valor dos seus subsídios, mediante concessão discricionária do Prefeito.

Parágrafo Único. Aos Secretários Municipais ficam resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art.4º. Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitando o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios.

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2012.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


VICTOR KUCK
Secretário Municipal de Finanças